



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Féria das Nascentes”

Resolução de Mesa n.º 06, de 27 de maio de 2019.

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 28/05/19 ao dia / /


Servidor

Dispõe sobre a regulamentação do programa permanente de atualização cadastral de pessoal com vínculo no RPPS e RGPS, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.670/2018.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Atualização Cadastral anual de pessoal com vínculo previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social-RPPS e Regime Geral de Previdência Social-RGPS do Poder Legislativo de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A atualização cadastral passa a ser obrigatória, anualmente, a partir do ano de 2019, a todos os agentes públicos e agentes políticos do Poder Legislativo.

§ 1º A atualização cadastral deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano.

§ 2º O servidor responsável pelo Departamento de Recursos Humanos encaminhará, em até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto no §1º, comunicação oficial, informando da necessidade da atualização cadastral, prazo e penalidade do não cumprimento desta Resolução de Mesa.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos ficará encarregado pela coleta, processamento e guarda dos documentos e informações, bem como o lançamento de dados nos sistemas informatizados pertinentes à atualização cadastral, local no qual deverão ser apresentados todos os documentos discriminados no art. 11.

Lançado em BLM
Em 30/05/19





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos poderá requisitar informações, solicitar documentos e realizar diligências necessárias para a validação da atualização cadastral.

Art. 5º A entrega de documentos por intermédio de procurador somente será aceita mediante apresentação de cópia autenticada ou original de procuração particular com firma reconhecida, ou de procuração pública, bem como de todos os documentos discriminados no art. 11 deste Decreto e de documento original do outorgado com foto.

Art. 6º Em nenhuma hipótese serão aceitos fotocópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art. 7º Serão aceitos documentos e formulário de declaração próprio entregue via Correios, hipótese em que somente serão validados os recebidos com reconhecimento de firma.

Art. 8º A obrigatoriedade da atualização cadastral tem abrangência inclusive aos que se encontre em afastamento legal das suas funções.

Art. 9º Todas as taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições deste decreto correrão por conta dos agentes alcançados pela obrigatoriedade desta Resolução de Mesa.

CAPÍTULO III
DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 10 Os dados cadastrais serão atualizados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Título de eleitor;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante da última eleição;
- d) Certificado de Escolaridade;
- e) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- f) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, quando aplicável;
- g) Comprovante de residência atualizado (até 90 dias);

Blm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Féria das Nascentes”

- h) Comprovante de Registro em Órgão de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- j) Certidão de união estável, reconhecida em cartório;
- k) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- l) Carteira de Trabalho;
- m) PIS/PASEP;
- n) Declaração de acúmulo de cargos (dispensável a critério do DRH)
- o) Declaração de atividade em mais de uma empresa (quando assim a lei permitir);
- p) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;
- q) Declaração de dependente para fins de Imposto de Renda;
- r) Declaração de dependentes para abono família;
- s) Foto 3x4 atualizada.

Art. 11 A atualização cadastral será realizada por meio de formulário específico de competência do Departamento de Recursos Humanos, disponibilizado para preenchimento, devendo o agente atestar a veracidade das informações declaradas, tomando ciência das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

Parágrafo único. Verificada alguma inconsistência ou incorreção, ou necessidade de incluir informações adicionais, deverá o agente efetuar os apontamentos no seu respectivo formulário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Em casos excepcionais, devidamente justificáveis, quando o afastamento e/ou licença não acarretar ônus ao Legislativo, ocorrer por determinação legal, depender de perícia médica periódica, de regularização administrativa para a sua prorrogação, o agente deverá realizar a atualização cadastral em até 30 (trinta) dias do término do afastamento e/ou licença.

Art. 13 O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas na presente Resolução de Mesa, autoriza:

13^o ca *lob*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

I – a suspensão do pagamento da remuneração dos agentes públicos e agentes políticos do Poder Legislativo, até a regularização da atualização cadastral;

II – a aplicação de penalidades disciplinares previstas no artigo 139 e seguintes da Lei Municipal nº 1.310/2012 (Regime Jurídico dos Servidores), aos agentes públicos do Legislativo.

Art. 14 Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JÓIA/RS.
EM 27 DE MAIO DE 2019.


CLÁUDIO RODRIGUES DE ÁVILA
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 27 de maio de 2019.


LUIS CARLOS BOFF – LUIS BICA BOFF
1º Secretário